EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO
CHAMADA PÚBLICA N° 002/2026

O FUNDO MUNICÍPAL DE SAÚDE DE MACIEIRA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n°01.996.270/0001-67, situada à Rua Dona Maria Mendes, n° 153, Centro, em Macieira/SC, representada neste ato pelo seu Secretário Municipal, Sr. LEONARDO TASCA, comunica aos interessados que realiza Chamada Pública para o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA OS SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS A MUNICEPES DE MACIEIRA/SC, POR INTERMEDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** consoante as condições estatuídas neste Edital e será regido pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei º 147/2014 e demais legislações aplicáveis.

1.2. A análise da documentação dos interessados será realizada pelos membros da Comissão Técnica de Credenciamento do Fundo Municipal de Saúde, com avaliação final em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital;

1.3. O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados, vistoria técnica e o cumprimento das demais exigências contidas no presente Edital.

1.4. O Edital deste credenciamento estará disponível na íntegra no sítio eletrônico do Município de Macieira- SC www.macieira.sc.gov.br e no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina - DOM.

1 DO OBJETO

O presente Chamamento Público tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA OS SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS A MUNICEPES DE MACIEIRA/SC, POR INTERMEDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

2. DA REGÊNCIA LEGAL

2.1 O presente credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores, pela Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, pela Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, caso necessário, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar do presente credenciamento pessoa jurídica que estejam legalmente estabelecidas na forma da Lei, para desenvolverem as atividades, e que atenderem às exigências e condições previstas neste Edital.
3.2. A empresa interessada no edital de credenciamento deverá preencher a proposta de inscrição no cadastro de serviços identificando o quantitativo mensal proposto.
3.3. Fica a cargo da contratante estabelecer qual empresa será contratada, de acordo com as necessidades (demanda) da Secretaria Municipal de Saúde.

3.4. Todos os serviços são para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Macieira.
3.5. **O presente credenciamento ficará aberto pelo período 12 (doze) meses, contados da data de 06 de março de 2026.**
3.6. Não poderá participar no credenciamento a pessoa jurídica que se encontrar enquadrada em uma das seguintes condições:
a) esteja cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública.
b) declarada inidônea para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição;
c) estiver em processo de falência judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
É permitida a participação de empresa em recuperação judicial (ou que tenha requerimento de recuperação extrajudicial), desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de processo licitatório.
d) cujos sócios, administradores, empregados, controladores ou profissionais do corpo técnico sejam servidores ou empregados públicos integrantes do quadro pessoal do Município de Macieira (art. 9º, §1º, da Lei 14.133/2021).
e) Que não atenderem as exigências e condições do Edital e seus anexos.

4. DA PUBLICAÇÃO E OBTENÇÃO DO EDITAL
4.1. O presente Edital de Credenciamento Público será amplamente divulgado e estará aberto aos interessados para realização das inscrições ao credenciamento a partir da publicação do Aviso do Chamamento Público no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM, e do Edital no sítio oficial do Município de Macieira/SC, no endereço: www.macieira.sc.gov.br. **Encerrando-se em 12 (doze) meses da data de sua abertura, ou seja, até 06 de março de 2027**

4.2. É de responsabilidade dos interessados a leitura integral do Edital e de seus anexos, bem como a verificação de eventuais alterações ou atualizações.

5. DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DAS DECLARAÇÕES

5.1. Será considerado habilitado no CREDENCIAMENTO as pessoas jurídicas que atenderem os requisitos e que estejam compatíveis com o objeto deste edital e que protocolarem na Prefeitura Municipal de Macieira, no setor de licitações e contratos os documentos a seguir relacionados dentro de envelope ou volume fechado, aceitos no original ou cópia, contendo no anverso da parte externa os dizeres:

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACIEIRA - CREDENCIAMENTO
RAZÃO SOCIAL:

CNPJ: ENDEREÇO: TELEFONE: EMAIL:

5.2. Os interessados em participar do presente credenciamento, deverão enviar todas as documentações solicitadas neste edital e seus anexos através do email: compras5@macieira.sc.gov.br e/ou licitacoesecontratos@macieira.sc.gov.br; através de CORREIO ou Transportador (endereçado conforme descrito abaixo), ou ainda protocolado presencialmente na Prefeitura Municipal de Macieira, no endereço Rua José Augusto Royer, n° 153, Centro, Macieira/SC, CEP n° 89.518-000, no Setor de Licitações e Contratos.

5.3. O requerimento para credenciamento deverá ser preenchido por meio informatizado pelo interessado, conforme modelo constante no ANEXO III, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste edital, e assinado de forma digital/eletrônica, por certificado ICP Brasil, Assinatura via plataforma GOV.BR,, pelo seu representante legal ou procurador, juntando-se, neste caso, a Procuração, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente: Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/e –mail, pessoa de contato e conta bancária (Pessoa jurídica).

5.4. Considera-se válido o documento assinado eletronicamente, na forma da legislação pertinente.

5.5. O interessado em participar deverá apresentar junto com o requerimento e habilitação, a Declaração Unificada de Cumprimento ao Edital, conforme modelo constante no ANEXO IV, declarando que:
a) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, e que o requerimento apresentado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório;
b) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
c) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
d) Se for o caso, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

e) Que não possui nenhum impeditivo vigente para participar do presente credenciamento, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como não se enquadra em nenhuma das condições de impossibilidade de participação do certame previstas neste Edital;
f) Ao aderir ao chamamento, os participantes se declaram cientes que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 – Lei de Acesso à Informação , a íntegra do processo de credenciamento e respectiva contratação será disponibilizada no Portal de Transparência do Município de Macieira, que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica descritas no Edital, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019, assim como se compromete a exigir de seus funcionários o mesmo grau de responsabilidade com o manuseio e tratamento de dados sensíveis que porventura tenha acesso no cumprimento de suas obrigações contratuais, devendo, expressamente indicar os dados sensíveis de pessoas naturais constantes dos referidos documentos, que deseja sejam anonimizados.
g) Na execução do objeto contratado, a Contratada se responsabiliza pelo uso regular de dados de pacientes para uso exclusivo das finalidades, bem como de garantir que o acesso ao sistema do Consórcio ocorra de forma personalíssima, sob pena de sofrer as sanções legais.

5.6 A apresentação de informações falsas ou omissões nas declarações pode resultar em sanções administrativas, incluindo a desclassificação do credenciamento e a responsabilização civil e criminal.

6. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

6.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado enviar os documentos:
6.2. Habilitação Jurídica:
6.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
6.2.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
6.2.3. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
6.2.4. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
6.2.5. Ato constitutivo da empresa, estatuto ou contrato social, em vigor e devidamente

registrados nos órgãos competentes ou, Ata de Eleição da atual diretoria, quando se tratar de Estatuto Social;
6.2.6. Comprovante válido de identificação (RG e CPF ou CNH) do representante legal da interessada;
6.2.7. Os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e ser autenticados ou acompanhados de declaração de veracidade das cópias.
6.2.8. As atividades a serem executadas pela empresa, bem como o código e descrição das atividades econômicas, devem ser compatíveis com o objeto deste edital.

6.3. Habilitação Social, Fiscal e Trabalhista:
6.3.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica **– CNPJ**;
6.3.2. Comprovante de regularidade para com a **Fazenda Federal,** mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda;
6.3.3. Comprovante de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de certidão expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicilio ou da sede da interessada;
6.3.4. Comprovante de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de certidão expedida pelo Município do domicílio ou sede da interessada;
6.3.5. Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**:
6.3.6. Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas** – CNDT – comprovante da inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho.

6.4. Habilitação e Qualificação Econômico-financeira

6.4.1. Certidão negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física; emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão; (Conforme Súmula N° 50 TCE-SP).
6.4.2. Caso o participante deste certame esteja em recuperação judicial, o mesmo deve apresentar, durante a fase de habilitação, Certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a proponente está apta econômica e financeiramente para participar de processos licitatórios, conforme Acórdão Plenário 1201/2020.

6.5. Qualificação Técnica:
a) Alvará Sanitário como requisito de habilitação (caso o fornecedor seja dispensado da emissão do Alvará, deverá apresentar uma declaração que possui atividade não incidente de Alvará Sanitário).
b) Registro dos responsáveis técnicos no Conselho Regional de Biomedicina, Farmácia ou Medicina.
c) Cadastro no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde).

d) Comprovação de que a empresa segue normas de descarte de resíduos biológicos (RDC da ANVISA).

Paragrafo Primeiro: A proponente que desejar se credenciar junto a Secretaria Municipal de Saúde de Macieira, após emitido o termo de credenciamento contratual, terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para indicar os locais de coleta, sendo 01 (um) posto de coleta na Sede (quadro urbano do Macieira) e 01 (um) posto de coleta no Bairro KM 30.

7. DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. Os documentos constantes do item 6 serão analisados pela Comissão Especial de Credenciamento, quanto a sua conformidade com o solicitado em edital.

7.2. Todos os documentos relacionados deverão estar dentro do prazo de validade, conforme o caso, e aqueles que não o indicarem devem ter sido emitidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

7.3. Os documentos poderão ser apresentados em original ou por cópia, em formato digitalizado em PDF de no máximo 10MB, desde que legíveis e passíveis de constatação de veracidade.

7.3.1. Os documentos que não forem enviados no formato previsto no tópico 7.3 serão recusados pela Comissão Especial de Credenciamento.

7.4. A Comissão Especial de Credenciamento poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, bem como documentação suplementar.

7.5. Não será credenciada a interessada que não apresentar a documentação válida exigida no presente edital.

7.6. Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ:

a) Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

b) Se for filial todos documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz e cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

7.7. Será verificado se o Interessado possui alguma restrição de contratar com a administração pública, sendo verificado:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/home.faces);

- Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens 8.1.2 a 8.1.4 acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/)

7.7.1. Caso conste em face do Interessado registro de inidoneidade, em qualquer ente da administração pública (federal, estadual ou municipal), o mesmo NÃO será credenciado.
7.7.2. Registro de suspensão, em qualquer órgão/entidade que não o Fundo Municipal de Saúde de Macieira/SC, não impede a participação no credenciamento;
7.7.3. Registro de impedimento de licitar e contratar com o Fundo Municipal de Saúde de Macieira/SC ensejará a inabilitação da proponente;
7.7.4. Registro de impedimento de licitar e contratar com os a administração dos entes da federação consorciados, ensejará na inabilitação da proponente;
7.8. A Comissão Especial de Credenciamento poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância do requerimento, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado.
7.9. A responsabilidade pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados é exclusivamente da interessada.

8. DOS PROCEDIMENTOS E PRAZOS DO CREDENCIAMENTO
8.1. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital será habilitado e credenciado, sendo o respectivo Contrato firmado em processo de inexigibilidade de licitação, prevista no inciso IV, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACIEIRA/SC tem o **prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento de TODOS os documentos necessários, para análise do pedido de credenciamento e conclusão do processo de contratação, podendo ser prorrogado por igual período mediante solicitação justificada da Comissão Especial de Credenciamento;**
8.3. O interessado em se credenciar deverá enviar ao Fundo Municipal de Saúde TODOS os documentos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o protocolo, podendo ser prorrogado por igual período mediante solicitação, sob pena de cancelamento do requerimento;
8.4. O processo de credenciamento de que trata este Edital obedecerá às seguintes etapas:
a) Recebimento da documentação exigida em edital;
b) Análise e Aceite da documentação pela Comissão Especial de Credenciamento;
c) Instrução e autuação do processo de inexigibilidade;
d) Homologação, Adjudicação e Ratificação do Processo de inexigibilidade e sua posterior publicação em Diário Oficial;
e) Elaboração de Contrato e envio para as partes assinantes;
8.5. O Contrato de prestação de serviços será formalizado de acordo com as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e minuta do contrato, sendo encaminhado para assinatura da CONTRATADA e devendo retornar no prazo de 05 (cinco) dias

corridos contados do seu recebimento, salvo pedido de prorrogação apresentado nesse prazo, devidamente justificado, e acolhido pela Comissão Especial de Credenciamento.
8.6. A assinatura do contrato deverá ser realizada exclusivamente na forma eletrônica, por intermédio de Certificado digital ou assinatura validada no próprio sistema de processamento dos credenciamentos, do titular da empresa ou procurador devidamente constituído, dispensada a entrega do contrato impresso.
8.7. Da habilitação ou inabilitação, a anulação ou revogação do credenciamento caberá recurso;
8.7.1. A interposição de recurso a habilitação ou inabilitação, a anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no Art. 165 da Lei nº 14.133/2021;
8.7.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contatos da data de intimação ou da lavratura da Ata de Julgamento de Credenciamento;
8.7.3. Os recursos deverão ser encaminhados via email nos endereços compras5@macieira.sc.gov.br ou licitacoesecontratos@macieira.sc.gov.br, ou ainda protocolados no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Macieira;
8.7.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, neste mesmo prazo, encaminhar recurso para autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos;
8.7.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos;
8.7.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais interessados/credenciados será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, através de sistema eletrônico, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;
8.7.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
8.7.8. Após o recebimento das provas apresentadas, a Comissão Especial de Credenciamento analisará a documentação e, em até 5 (cinco) dias úteis, informará à interessada, por meio de notificação eletrônica ou outro meio apropriado, sobre o acatamento ou não da análise do recurso.
8.7.9. A análise da documentação relativa ao credenciamento levará em consideração a conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, a regularidade fiscal e trabalhista, bem como a qualificação técnica e operacional do interessado.

9. DAS SANÇÕES
9.1. Caberá multa compensatória, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos, ao Interessado que:
9.1.1. Apresentar declaração ou documento falso: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, não inferior a 2 (dois) salários mínimos vigentes;
9.1.1.1. Cumulado a seção acima, a empresa que apresentar declaração ou documento falso será declarada impedida de contratar com o Fundo Municipal de Saúde de Macieira/SC por período não inferior a 12 (doze) meses.

9.1.2. Deixar de apresentar documento na fase de saneamento: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, não inferior a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente;
9.1.3. Descumprir qualquer obrigação contratual ou editalícia: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, podendo ser cumulada com outras penalidades, se aplicáveis.
9.1.4. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na minuta do contrato.
9.1.5. O interessado terá direito ao contraditório e à ampla defesa antes da imposição das sanções, devendo ser notificado por escrito sobre a infração e o valor da penalidade.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2026 e subsequentes, nas classificações abaixo:

Desp. 8 - Manut. das Atividades da Saúde - 12.001.10.301.1001.2037.3.3.90.00.00 / 1.500.1002.100200 - Receitas de Impostos – Saúde

11. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
11.1. Qualquer interessado, devidamente identificado, poderá impugnar os termos do Edital, tanto pertinente às regras estabelecidas quanto no tocante à descrição do item, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data de sua publicação.
11.2. Será admitida a Impugnação do Edital por meio eletrônico, nos endereços compras5@macieira.sc.gov.br ou licitacoesecontratos@macieira.sc.gov.br, com a devida confirmação do recebimento ou mediante instrumento escrito e protocolizado em horário de expediente junto ao Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Macieira/SC, situada na Rua José Augusto Royer, n° 133, Centro, CEP n° 89.518-000, em horário de expediente, sendo das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.
11.3. Não serão aceitas ou consideradas impugnações apresentadas por intermédio de outro meio não previsto neste Edital e/ou apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo interessado.
11.3.2 Após o recebimento das provas apresentadas, a Comissão Especial de Credenciamento analisará a documentação e, em até 5 (cinco) dias úteis, informará à interessada, por meio de notificação eletrônica ou outro meio apropriado, sobre o acatamento ou não da análise do recurso.
11.4. Compete à Autoridade Superior, no prazo de 3 (três) dias úteis, decidir sobre a Impugnação e, sendo o caso de seu acolhimento, determinar as adequações cabíveis, com nova publicação do Edital.

11.5. Em caso de acolhimento da impugnação, os interessados que já apresentaram propostas poderão ser convocados a readequá-las conforme as alterações realizadas no Edital, no prazo que será estipulado pela Comissão.
11.6. A impugnação não suspende o trâmite do certame, exceto se a Autoridade Superior determinar a suspensão em razão da relevância da questão levantada.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS
12.1. Esclarecimentos relativos ao presente edital e seus anexos, serão prestados, via email nos endereços compras5@macieira.sc.gov.br ou licitacoesecontratos@macieira.sc.gov.br, bem como pessoalmente na Sede da Prefeitura Municipal de Macieira/SC, situada na Rua José Augusto Royer, n° 133, Centro, CEP n° 89.518-000, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h, ou ainda através dos telefones (49) 35742000.
12.2. Mediante Ato do Fundo Municipal de Saúde de Macieira, os dispositivos e os valores do presente edital, poderão ser modificados de forma a preservar o interesse público.
12.3. O Fundo Municipal de Saúde de Macieira poderá revogar o credenciamento em face de razões de interesse público derivadas de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
12.4. O interessado no cadastramento é responsável pela fidelidade das informações e dos documentos que apresentar.
12.5. A participação no presente credenciamento implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições, bem como no comprometimento de prestar os serviços de acordo com as normas, fluxos, protocolos e diretrizes do Sistema Único de Saúde -SUS.
12.6. Aplicam-se ao presente Credenciamento a Lei Federal n° 14.133/2021, e demais normas legais pertinentes.
12.7. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, nos princípios de Direito Público e, subsidiariamente, com base em outras Leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.
12.8. Quaisquer situações não previstas neste Edital serão analisadas e decididas pela Comissão Especial de Credenciamento, nomeada para este processo.
12.9. **Este credenciamento visa à contratação paralela e não excludente de todos os interessados que preencham as condições do Edital, sendo que a demanda será distribuída, com a seleção de critério de terceiros, onde os pacientes poderão escolher dentre os credenciados, obedecendo restritamente à fila de espera, exceto para casos de urgência e emergência devidamente comprovados através de solicitação médica**.
12.10. Ficam revogados todos os demais editais de credenciamentos vigentes até a presente data.

12.11. Fica eleito o Foro da Comarca de Caçador, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer questões oriundas deste credenciamento, renunciando todos a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
12.12. O Fundo Municipal de saúde de Macieira se reserva o direito de solicitar, a qualquer tempo, a atualização de documentos e informações dos interessados credenciados, a fim de assegurar a regularidade fiscal, trabalhista e a conformidade com os requisitos técnicos.
12.13. O presente Edital e seus anexos poderão ser acessados e baixados na íntegra no site do Município de Macieira em www.macieira.sc.gov.br garantindo a transparência e o amplo acesso à informação.

Macieira, 04 de março de 2026.

LEONARDO TASCA:00556699998
Assinado de forma digital por LEONARDO TASCA:00556699998
Dados: 2026.03.04 16:42:09 -03'00'

LEONARDO TASCA
Secretário Municipal de Saúde

SIMONE CAMPAGNIN ZANELLA:95003843968
Assinado de forma digital por SIMONE CAMPAGNIN ZANELLA:95003843968
Dados: 2026.03.04 16:42:23 -03'00'

SIMONE CAMPAGNIN ZANELLA
PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

1 – INFORMAÇÕES GERAIS

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACIEIRA/SC
Área solicitante:

- Secretaria Municipal de Saúde.

2 – DEFINIÇÃO DO OBJETO:

o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA OS SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS A MUNICEPES DE MACIEIRA/SC, POR INTERMEDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	**Prestação de serviços de coleta, analise e emissão de laudos de exames laboratoriais conforme tabela do DFD e ETP, com posto de coleta na Sede e no Bairro KM 30.**	**01**	**R$ 160.000,00**	**R$ 160.000,00**

2.1 O objeto desta contratação é caracterizado como prestação de serviço com características comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2.2 Quantitativos e valores unitários estimados:

Considerando que o objeto da contratação envolve serviços cujas quantidades não podem ser previamente estimadas, por dependerem diretamente da demanda oriunda das requisições médicas, a Secretaria Municipal de Saúde, com base nos valores executados em exercícios anteriores e à luz do cenário atual, estabelece o limite máximo de gastos para o período de 12 (doze) meses em até R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

Ressalta-se que os pagamentos serão realizados exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, não havendo obrigatoriedade de execução ou pagamento do valor total estimado.

Os valores unitários a serem respeitados no (s) contrato (s) provenientes do credenciamento esta disponível no Anexo II deste instrumento

2.3. Prazo do contrato:

O contrato proveniente desta contratação terá vigência de até 12 (doze) meses, sendo que a vigência de cada contrato ficará limitada a vigência do credenciamento, nos preceitos da Lei Federal n° 14.133/2021.

3- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

3.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

3.2 O objeto da contratação é de interesse público visando continuidade dos serviços de Atenção Básica, bem como em atendimento a lei da transparência e envio de informações aos órgãos de controle externo.

4- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

4.1 A descrição da solução como um todo encontra - se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, e demais documentos adicionais anexo ao processo.

5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. São requisitos mínimos da presente contratação:

a) O laboratório deverá:

- Possuir CNPJ ativo e objeto social compatível com a atividade de análises clínicas;
- Estar devidamente licenciado pela Vigilância Sanitária (estadual e/ou municipal), conforme legislação vigente;
- Atender às normas da ANVISA, especialmente às Resoluções da Diretoria Colegiada (RDCs) aplicáveis a laboratórios clínicos;
- Estar regularmente cadastrado no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde);
- Comprovar habilitação para prestação de serviços ao SUS;
- Apresentar todas as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas em lei.

- Manter dois pontos de coleta de material biológico, localizados: 01 na Sede do Município de Macieira/SC que deverá ser próprio (de propriedade ou locado) da Contratada, que a mesma terá 15 dias para indicar o local e iniciar as coletas; Outro ponto de coleta será no Bairro Km 30, onde o Município fornecerá a Sala e os equipamentos necessários para coleta serão por conta da contratada.
- A periodicidade da coleta será de no mínimo: no quadro urbano do Município periodicidade mínima de 02 (dois) dias de coleta semanais, e no Bairro KM 30 periodicidade de 01 (um) dia semanal de coleta.
- Considerando que havendo mais de um credenciado, o Município se reserva o direito de falta de dias para distribuir entre os credenciados no KM 30, realizará sorteio estabelecendo ordem de uso do espaço cedido pelo Município, e este sorteio será refeito a cada novo credenciado.

b) Os pontos de coleta deverão:

- Atender às normas de biossegurança e acessibilidade;
- Dispor de ambiente adequado para recepção, coleta e acondicionamento de amostras;
- Possuir equipamentos e insumos necessários para coleta segura e eficiente.
- Assegurar o sigilo das informações dos pacientes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018).
- Atender integralmente às solicitações das Unidades de Saúde do Município de Macieira/SC;
- Cumprir as normas do SUS, da legislação sanitária e das diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde;
- Responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes da execução dos serviços.

Justificativa: A contratação visa garantir a prestação contínua, segura e eficiente de serviços de análises clínicas à população de Macieira/SC, em conformidade com os princípios do SUS. Os requisitos exigidos — como CNPJ ativo, objeto social compatível, licenciamento sanitário, atendimento às normas da ANVISA, cadastro no CNES, habilitação para o SUS e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária — asseguram a legalidade, a qualidade técnica, a segurança sanitária e a idoneidade da contratada. A manutenção de dois pontos de coleta amplia o acesso da população, reduz deslocamentos e promove equidade territorial. As exigências quanto à estrutura, biossegurança, acessibilidade, sigilo das informações e proteção de dados garantem a segurança dos usuários e a confidencialidade dos dados. Por fim, a obrigação de atender integralmente às demandas do Município e a responsabilização por eventuais danos asseguram a continuidade, a qualidade dos serviços e a adequada aplicação dos recursos públicos.

6- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1. A contratada deverá ter equipamentos adequados, bem como equipe técnica devidamente qualificada para a prestação do serviço;

6.2. A prestação dos serviços deverá ser executada de maneira continua e permanente de modo a garantir que as demandas do município sejam atendidas de forma efetiva. A autorização de fornecimento deverá ser emitida todos os dias 01 de cada mês mediante relatório de execução.

6.3. Todos os equipamentos necessários para a prestação dos serviços serão de responsabilidade da proponente vencedora. Em caso de danos ou defeitos a proponente deverá reparar ou trocar a suas expensas, sem qualquer ônus a administração pública.

6.4. Em caso de dano causado pelo cliente com comprovação, o fornecedor se exime de qualquer responsabilidade.

6.5. A licitante vencedora deverá garantir que a prestação do serviço esteja de acordo com as solicitações médicas;

6.6. A licitante vencedora deverá assegurar atendimento contínuo visando o bom atendimento dos serviços públicos;

7- MODELO DA GESTÃO DO CONTRATO:

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequencias de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.5. O contratado designará formalmente o preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.8. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8- CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão de Nota Fiscal, e aprovação dos responsáveis.

8.2 O pagamento será realizado por meio de crédito em conta corrente bancária da empresa CONTRATADA, de acordo com as informações informadas na Nota Fiscal.

8.3. No pagamento o Município poderá efetuar a retenção de tributos (IR, INSS e ISS) decorrentes de responsabilidade solidária, conforme a legislação tributária aplicável em cada caso. Neste sentido, pedimos atenção a IN 1.234/12 da RFB sobre o IRRF.

8.4. A data do pagamento será realizada conforme cronograma do Município de Macieira.

9. CRITÉRIOS TECNICOS PARA O FORNECEDOR

9.1. Qualificação Técnica

- Comprovar **capacidade técnica** para realização dos exames laboratoriais solicitados pelas Unidades de Saúde do Município;
- Garantir a execução de exames constantes na **Tabela SUS (SIGTAP)**, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde;
- Assegurar **prazos compatíveis com a urgência clínica**, especialmente para exames de rotina e exames de apoio diagnóstico prioritário.
- Manter **responsável técnico legalmente habilitado**, com registro ativo no conselho profissional competente;
- Dispor de equipe técnica qualificada, composta por profissionais capacitados para coleta, processamento e análise de amostras biológicas;
- Garantir treinamento contínuo da equipe em boas práticas laboratoriais e biossegurança
- Adotar **procedimentos de controle interno e externo de qualidade**, assegurando confiabilidade dos resultados;
- Utilizar metodologias reconhecidas e equipamentos devidamente calibrados e certificados;
- Manter registros técnicos e laudos laboratoriais conforme exigências legais.

- Garantir transporte adequado das amostras biológicas, quando necessário, respeitando as normas de conservação, rastreabilidade e biossegurança;
- Responsabilizar-se pela integridade das amostras desde a coleta até a liberação do resultado.

10- ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 A proposta de preços deverá ser apresentada em moeda nacional, já consideradas as despesas dos tributos, despesas com deslocamento, de pessoal e trabalhista, e demais custos que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

10.2. O valor total estimado para a presente contratação é de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos do Fundo Municipal de Saúde de Macieira mediante a seguinte dotação:

Desp. 8 - Manut. das Atividades da Saúde - 12.001.10.301.1001.2037.3.3.90.00.00 / 1.500.1002.100200 - Receitas de Impostos – Saúde.

Macieira, 04 de março de 2026.

LEONARDO TASCA:00556699998
Assinado de forma digital por LEONARDO TASCA:00556699998
Dados: 2026.03.04 16:42:42 -03'00'

LEONARDO TASCA
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO III

TABELA DE VALORES

A tabela de valores está baseada nos orçamentos de fornecedores do ramo pertinente da região, em anexo ao processo.

ITEM	EXAME	VALOR UNITÁRIO
01	ALFA HIDROXIPROGESTERONA	R$ 21,21
02	ACIDO CITRICO (CITRATO)	R$ 20,11
03	ACIDO FOLICO	R$ 14,77
04	ACIDO LATICO (LACTATO)	R$ 28,88
05	ACIDO OXALICO (OXALATO)	R$ 50,00
06	ACIDO OXALICO AMOSTRA ISOLADA	R$ 24,35
07	ACIDO URICO	R$ 5,90
08	ACIDO VALPROICO	R$ 14,77
09	ACTH ADRENOCORTICOTROFICO	R$ 34,65
10	ALBUMINA	R$ 6,88
11	ALFA 1 GLICOPROTEINA ACIDA	R$ 11,23
12	ALFA FETOPROTEINA	R$ 12,73
13	ALUMÍNIO SÉRICO	R$ 18,07
14	AMILASE	R$ 6,05
15	AMINOÁCIDOS - DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA	R$ 660,00
16	ANATOMO PATOLOGICO	R$ 192,50
17	ANCA C e P, Anti Citoplasma de neutrofilos	R$ 66,99
18	ANDROSTENEDIONA	R$ 22,15
19	ANTICORPOS ANTI INSULINA	R$ 44,00
20	ANTIBIOGRAMA	R$ 8,59
21	ANTICOAGULANTE LUPICO	R$ 26,40
22	ANTICORPO ANTI GLIADINA IgA	R$ 19,80
23	ANTICORPO ANTI GLIADINA IgG	R$ 19,01
24	ANTICORPO IGG BORDETELLA (COQUELUCHE)	R$ 171,60
25	ANTICORPO IGM BORDETELLA (COQUELUCHE)	R$ 171,60
26	ANTICORPOS ANTI-HIV 1 - 2	R$ 11,18
27	ANTICORPOS IgA ANTI BETA 2 GLICOPROTEINA 1	R$ 145,75
28	Anti-COVID-19, Anticorpos IgG - CLIA	R$ 154,00
29	ANTIESTREPTOLISINA O - ASLO	R$ 9,90
30	ANTI-SACCHAROMYCES CEREVISIAE (IgA e IgG)ASCA	R$ 129,80
31	ANTI-TROMBINA III	R$ 57,75
32	APOLIPOPROTEÍNA A-1	R$ 27,50

33	APOLIPOPROTEINA B	R$ 25,30
34	ARSENIO - URINA	R$ 39,38
35	BACTERIOSCOPIA PELO GRAM	R$ 13,20
36	BETA 2 MICROGLOBULINA	R$ 16,50
37	BETA HCG - quantitativo para homens	R$ 22,00
38	BETA HCG QUALITATIVO	R$ 9,90
39	BETA HCG QUANTITATIVO	R$ 16,50
40	BETA-2-GLICOPROTEÍNA I, ANTICORPOS IgG E IgM	R$ 194,70
41	BILIRRUBINAS TOTAL E FRAÇOES	R$ 8,80
42	BNP - PEPTÍDEO NATRIURÉTICO	R$ 104,50
43	BRUCELOSE	R$ 24,20
44	CA 125	R$ 20,90
45	CA 15-3	R$ 20,90
46	CA 19-9	R$ 20,90
47	Cadeia Kappa/Lambda Leve Livre (Freelite) - soro	R$ 336,49
48	CALCIO	R$ 8,80
49	CALCIO IONICO	R$ 8,80
50	CALCITONINA	R$ 26,40
51	CALCULO URINARIO RENAL	R$ 60,50
52	CALPROTECTINA	R$ 110,00
53	CAPACIDADE TOTAL LIGAÇÃO DO FERRO	R$ 11,00
54	CARBAMAZEPINA	R$ 39,60
55	CARDIOLIPINA - Anticorpos IgG e IgM	R$ 44,00
56	CARDIOLIPINA IgG, ANTI	R$ 22,00
57	CARDIOLIPINA IgM, ANTI	R$ 22,00
58	CARIOTIPO BANDA G	R$ 539,00
59	ACCP, ANTICORPOS ANTI CITRULINA	R$ 110,00
60	CEA (ANTIGENO CARCINOEMBRIOGENICO)	R$ 20,50
61	CH50 - COMPLEMENTO TOTAL	R$ 27,50
62	CHUMBO	R$ 19,80
63	CISTATINA C	R$ 27,50
64	CISTINA - QUANTITATIVA - URINA 24 HORAS	R$ 36,92
65	CITOLOGIA ONCOTICA VAGINAL	R$ 49,50
66	CITOMEGALOVIRUS IGG	R$ 22,00
67	CITOMEGALOVIRUS IgM	R$ 22,00
68	CITOMEGALOVIRUS PCR QUANTITATIVO	R$ 340,00
69	CK-MB	R$ 11,00
70	CLEARENCE DE CREATININA	R$ 13,20
71	CLORO	R$ 15,40
72	CLOSTRIDIUM DIFFICILE EM FEZES (TOXINAS A e B)	R$ 110,00

73	COAGULOGRAMA COMPLETO	R$ 19,80
74	COBRE	R$ 24,20
75	COLESTEROL HDL	R$ 8,80
76	COLESTEROL LDL	R$ 8,80
77	COLESTEROL não-HDL	R$ 18,00
78	COLESTEROL TOTAL	R$ 7,70
79	COLESTEROL VLDL	R$ 6,05
80	COLINESTERASE PLASMATICA	R$ 8,80
81	COMPLEMENTO C3	R$ 13,20
82	COMPLEMENTO C4	R$ 13,20
83	COOMBS DIRETO	R$ 16,50
84	COOMBS INDIRETO	R$ 16,50
85	COPROCULTURA	R$ 16,50
86	COPROLOGIA FUNCIONAL	R$ 57,20
87	CORTISOL	R$ 16,50
88	COVID-19 SARS-COV-2- TESTE RÁPIDO (ANTÍGENO)	R$ 27,50
89	CPK - CREATINO FOSFOQUINASE	R$ 8,80
90	CREATININA	R$ 7,70
91	CULTURA	R$ 44,00
92	CULTURA - Mycoplasma/Ureaplasma	R$ 44,00
93	CULTURA P/ STREPTOCOCCUS B HEMOLITICO (GESTANTE)	R$ 30,80
94	CULTURA PARA BAAR	R$ 15,40
95	CULTURA PARA NEISSERIA	R$ 22,00
96	DENGUE IgG/IgM	R$ 88,00
97	DENGUE TESTE RÁPIDO NS1	R$ 77,00
98	DESIDROGENASE LACTICA - LDH	R$ 7,70
99	DETECÇÃO DE MYCOBACTERIUM TUBERCULOSIS	R$ 220,00
100	DETECÇÃO DE NEISSERIA GONORRHOEAE POR PCR	R$ 132,00
101	DHEA - DEHIDROEPIANDROSTERONA	R$ 19,80
102	DIGOXINA	R$ 23,10
103	DIHIDROTESTOSTERONA (DHT)	R$ 27,50
104	DIMERO D	R$ 77,00
105	DISMORFISMO ERITROCITARIO	R$ 16,50
106	ANTI DNA NATIVO (DUPLA HELICE)	R$ 16,50
107	DOSAGEM DE IODO	R$ 99,00
108	DSTPC DST - DETECÇÃO POR PCR MULTIPLEX	R$ 187,00
109	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	R$ 24,20
110	ELETROFORESE DE PROTEINAS	R$ 24,20

111	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS - Urina 24h	R$ 60,50
112	ENDOMISIO IgA, ANTI	R$ 27,50
113	ENDOMISIO IgG, ANTI	R$ 27,50
114	ENDOMISIO IgM, ANTI	R$ 27,50
115	ENZIMA CONVERSORA ANGIOTENSINA - ECA-POLIMORFISMO	R$ 275,00
116	EPSTEIN BAAR IgG (MONONUCLEOSE)	R$ 220,00
117	EPSTEIN BAAR IgM (MONONUCLEOSE)	R$ 220,00
118	ERITROPOIETINA	R$ 82,50
119	ESPERMOGRAMA	R$ 55,00
120	ESTRADIOL - E2	R$ 16,50
121	ESTRIOL - E3	R$ 16,50
122	ESTRONA - E1	R$ 16,50
123	ESTUDO DE INTOLERÂNCIA ALIMENTAR A200	R$ 1.100,00
124	EXAME A FRESCO	R$ 11,00
125	EXAME MICOLOGICO DIRETO	R$ 17,33
126	FATOR ANTI- NUCLEAR - FAN	R$ 16,50
127	FATOR DE von WILLEBRAND	R$ 110,00
128	FATOR REUMATOIDE	R$ 8,80
129	FATOR REUMATÓIDE POR TURBIDIMETRIA	R$ 24,20
130	FATOR V DE LEIDEN - PCR	R$ 198,00
131	FATOR VII	R$ 110,00
132	FENITOINA (HIDANTOINA)	R$ 38,50
133	FERRITINA	R$ 16,50
134	FERRO	R$ 8,80
135	FERRO TIBC	R$ 20,00
136	FIBRINOGENIO	R$ 22,00
137	FOSFATASE ALCALINA	R$ 8,80
138	FOSFORO	R$ 11,00
139	FSH - HORMONIO FOLICULO ESTIMULANTE	R$ 13,20
140	FTA-ABS IgG (SIFILIS)	R$ 24,20
141	FTA-ABS IgM (SIFILIS)	R$ 24,20
142	FUNGOS, CULTURA DE	R$ 36,30
143	GAD, ANTI	R$ 93,50
144	GAMA GT - GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE	R$ 8,80
145	GIARDIA LAMBLIA - ELISA	R$ 94,49
146	GLICOSE	R$ 7,70
147	GLICOSE POS PRANDIAL	R$ 7,70
148	GRUPO SANGUINEO E FATOR RH	R$ 12,10
149	HAV IgG , ANTI (HEPATITE A)	R$ 16,50
150	HAV IgM, ANTI (HEPATITE A)	R$ 16,50

151	HBc IgG, ANTI (HEPATITE B)	R$ 17,50
152	HBc IgM, ANTI (HEPATITE B)	R$ 17,60
153	HBe, ANTI (HEPATITE B)	R$ 28,50
154	HBs, ANTI (HEPATITE B)	R$ 15,40
155	HBsAg (HEPATITE B)	R$ 15,40
156	HCV, ANTI (HEPATITE C)	R$ 15,40
157	HELICOBACTER PYLORI - Anticorpos IgG	R$ 36,30
158	HELICOBACTER PYLORI - Anticorpos IgM	R$ 36,30
159	HEMOCROMATOSE - C282Y - H63D - S65C	R$ 286,00
160	HEMOCULTURA	R$ 55,00
161	HEMOCULTURA 2 AMOSTRA	R$ 55,00
162	HEMOGLOBINA	R$ 10,00
163	HEMOGLOBINA GLICADA - HbA1C	R$ 13,20
164	HEMOGRAMA COMPLETO	R$ 11,00
165	HERPES 1 e 2 - Anticorpos IgG	R$ 33,00
166	HERPES 1 e 2 - Anticorpos IgM	R$ 33,00
167	HLA (ANTIGENO HLA B27)	R$ 88,00
168	HLA DQ2 + DQ8	R$ 190,00
169	HOMOCISTEINA	R$ 28,60
170	HORMONIO ANTI-MULLERIANO	R$ 129,00
171	HORMONIO DO CRESCIMENTO (GH)	R$ 22,00
172	HORMONIO LUTEINIZANTE - LH	R$ 15,40
173	HTLV 1+2, ANTI	R$ 22,00
174	IGE ESP (M207) - FUNGOS - ASPERGILLUS NIGER	R$ 33,00
175	IGE ESP (M228) - FUNGOS - ASPERGILLUS FLAVUS	R$ 88,00
176	IGE ESP (M3) - FUNGOS - A. FUMIGATUS	R$ 33,00
177	IgE ESPECÍFICO (C312) Alimentos Lactose (Proteínas do leite)	R$ 55,00
178	IgE ESPECÍFICO (D1) - Ácaros - D. pteronyssinus	R$ 22,00
179	IgE ESPECÍFICO (D2) - Ácaros - D. farinae	R$ 22,00
180	IgE Especifico (E1) Epitelios-Caspa e pelo de Gato	R$ 22,00
181	IgE ESPECÍFICO (F1) - Alimentos - Clara de ovo	R$ 22,00
182	IgE ESPECÍFICO (F14) - Alimentos - Grão de soja	R$ 22,00
183	IgE ESPECÍFICO (F2) - Alimentos - Leite	R$ 26,75
184	IgE ESPECÍFICO (F414) - Peixe - Tilápia	R$ 22,00
185	IgE ESPECÍFICO (F79) - Alimentos - Glúten	R$ 26,75
186	IgE ESPECÍFICO (G5) - Azévem	R$ 33,00
187	IgE ESPECÍFICO (I1) - Abelha	R$ 22,00
188	IgE ESPECÍFICO (K82) - Ocupacionais - Latex	R$ 22,00
189	IgE Especifico Epitelios (cachorro, gato, boi, cavalo)	R$ 33,00
190	IGE Específico OVO	R$ 22,00

191	IgE Específico-Alfa LACTOALBUMINA (F76)	R$ 22,00
192	IGE Específico-Amendoim (F13)	R$ 22,00
193	IgE Específico-CASEINA (F78)	R$ 22,00
194	IGE Específico-GEMA DE OVO (F75)	R$ 22,00
195	IgE Específico- MARIMBONDO - INSETOS	R$ 22,00
196	IgE Específico-Mosquito comum (pernilongo)-I71	R$ 22,00
197	IgE Específico-TRIGO (F4)	R$ 22,00
198	IgE espeífico (E5)- Epitélios-Caspa de cachorro	R$ 22,00
199	IgE PAINEL (GX2) - Gramíneas	R$ 33,00
200	IGE PAINEL (HX1) - POEIRA	R$ 22,00
201	IgE Painel (HX2) - Pó de casa	R$ 22,00
202	IgE PAINEL (MX2) - Fungos e leveduras	R$ 33,00
203	IgE RAST DERMATOPHAGOIDES MICROCERAS (D3)	R$ 22,00
204	IGE RAST: AVEIA	R$ 33,00
205	IMUNOELETROFORESE DE PROTEINAS URINA 24H	R$ 248,49
206	IMUNOFIXAÇÃO DE PROTEINAS SERICAS	R$ 363,00
207	IMUNOGLOBULINA A - IgA	R$ 17,60
208	IMUNOGLOBULINA E - IgE	R$ 23,10
209	IMUNOGLOBULINA G - IgG	R$ 17,60
210	IMUNOGLOBULINA M - IgM	R$ 17,60
211	INSULINA	R$ 16,50
212	LEUCOCITOS NAS FEZES, PESQUISA DE	R$ 8,80
213	LINFÓCITOS CD4	R$ 36,80
214	LIPASE	R$ 8,80
215	LIPOPROTEINA A	R$ 33,00
216	LITIO	R$ 15,40
217	MACROPROLACTINA	R$ 15,40
218	MAGNESIO	R$ 8,80
219	MERCURIO	R$ 30,80
220	MERCURIO - URINA	R$ 50,82
221	METANEFRINAS PLASMATICAS FRACOES E TOTAIS	R$ 99,00
222	MICROALBUMINURIA 24HORAS	R$ 16,50
223	MICROALBUMINURIA AMOSTRA ISOLADA	R$ 16,50
224	MICROSSOMAL, ANTI (ANTI-TPO)	R$ 14,77
225	MUCOPROTEINAS	R$ 19,80
226	MYCOPLASMA PNEUMONIAE - ANTICORPOS IGG E IGM	R$ 88,00
227	OXCARBAZEPINA	R$ 154,00

228	PAINEL PARA CÂNCER DE MAMA E OVÁRIO HEREDITÁRIOS	R$ 3.300,00
229	PARASITOLOGICO DE FEZES	R$ 9,90
230	PARATORMONIO - PTH	R$ 25,00
231	PARCIAL DE URINA	R$ 9,90
232	PARVOVIRUS B19 IGG, ANTICORPOS ANTI	R$ 143,00
233	PARVOVIRUS B19 IGM, ANTICORPOS ANTI	R$ 143,00
234	PEPTIDEO C	R$ 27,50
235	PESQUISA DA MUTAÇÃO V617F NO GENE JAK-2	R$ 330,00
236	PESQUISA DE ANTIGENO HELICOBACTER PYLORI	R$ 49,50
237	PESQUISA DE BAAR	R$ 16,50
238	PESQUISA DE CHLAMYDIA TRACHOMATIS IgG	R$ 27,50
239	PESQUISA DE CHLAMYDIA TRACHOMATIS IgM	R$ 43,00
240	PESQUISA DE CHLAMYDIA TRACHOMATIS	R$ 40,00
241	PESQUISA DE SANGUE OCULTO	R$ 13,20
242	PESQUISA DE TROFOZOÍTAS	R$ 11,00
243	PESQUISA INDICAN - TESTE DE DISBIOSE	R$ 33,00
244	pH	R$ 13,20
245	PLAQUETAS	R$ 9,90
246	POTASSIO	R$ 8,80
247	ProBNP - N-Terminal	R$ 160,00
248	PROGESTERONA	R$ 21,00
249	PROLACTINA	R$ 15,40
250	PROTEÍNA BETA AMILOIDE	R$ 308,00
251	PROTEINA C FUNCIONAL	R$ 77,00
252	PROTEINA C REATIVA - TURBIDIMETRIA	R$ 9,90
253	PROTEINA C REATIVA - ULTRA SENSIVEL	R$ 15,40
254	PROTEINA S LIVRE	R$ 286,00
255	PROTEINAS TOTAIS	R$ 8,80
256	PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	R$ 11,00
257	PROTEINURIA	R$ 11,00
258	PROTROMBINA - Deteccão da mutação no gene G20210A	R$ 308,00
259	PSA TOTAL/LIVRE	R$ 16,50
260	RAIVA - SOROLOGIA	R$ 308,00
261	RELAÇÃO PROTEÍNA/CREATININA URINÁRIA	R$ 29,70
262	RENINA	R$ 66,00
263	RETICULOCITOS	R$ 15,00
264	RNP, ANTI	R$ 33,00
265	ROTAVIRUS	R$ 22,00
266	RUBEOLA IgG	R$ 17,60
267	RUBEOLA IgM	R$ 17,60

268	SARAMPO IgG	R$ 38,50
269	SARAMPO IgM	R$ 38,50
270	SCL, ANTI - 70	R$ 27,50
271	S-DHEA - DEHIDROEPIANDROSTERONA SULFATO	R$ 24,20
272	SECREÇÃO VAGINAL	R$ 22,00
273	SELÊNIO SÉRICO	R$ 27,50
274	Sequenciamento do Exoma Completo	R$ 3.520,00
275	SEROTONINA	R$ 29,70
276	SHBG GLOBULINA LIGADORA DE HORMONIOS SEXUAIS	R$ 23,18
277	SM, ANTI	R$ 14,77
278	SODIO	R$ 8,80
279	SOMATOMEDINA C (IGF-1)	R$ 44,00
280	SSA (Ro), ANTI	R$ 17,88
281	SSB (La), ANTI	R$ 18,26
282	SUBSTÂNCIAS REDUTORAS NAS FEZES	R$ 13,20
283	T3 LIVRE - TRIIODOTIRONINA LIVRE	R$ 15,40
284	T3 REVERSO	R$ 60,50
285	T3 TOTAL - TRIIODOTIRONINA	R$ 15,40
286	T4 LIVRE - TIROXINA LIVRE	R$ 15,40
287	T4 TOTAL - TIROXINA	R$ 19,90
288	TACROLIMUS	R$ 110,00
289	TEMPO DE COAGULACAO	R$ 8,80
290	TEMPO DE PROTROMBINA - TAP	R$ 18,70
291	TEMPO DE SANGRAMENTO	R$ 8,80
292	TESTE DE INTOLERANCIA LACTOSE GENETICO	R$ 154,00
293	TESTE DE INTOLERANCIA A LACTOSE PADRA	R$ 55,00
294	TESTE DE TOLERÂNCIA À GLICOSE (75g) 2 DOSAGENS	R$ 19,80
295	TESTE DE TOLERÂNCIA À GLICOSE (75g) 3 DOSAGENS	R$ 24,20
296	TESTOSTERONA LIVRE	R$ 19,80
297	TESTOSTERONA TOTAL	R$ 18,70
298	TGO - ASPARTATO AMINOTRANSFERASE	R$ 8,80
299	TGP - ALANINA AMINOTRANSFERASE	R$ 8,80
300	TIREOGLOBULINA	R$ 16,50
301	TIREOGLOBULINA, ANTI	R$ 21,00
302	TOXICOLOGICO	R$ 104,50
303	TOXOPLASMOSE AVIDEZ IGG	R$ 80,30
304	TOXOPLASMOSE IgG	R$ 16,50
305	TOXOPLASMOSE IgM	R$ 16,50
306	TRAB, ANTI RECEPTOR DE TSH	R$ 33,00

307	TRANSFERRINA	R$ 22,00
308	TRANSGLUTAMINASE IgA, ANTI	R$ 77,00
309	TRANSGLUTAMINASE IgG, ANTI	R$ 38,50
310	TRIGLICÉRIDES	R$ 8,80
311	TRIPTOFANO DOSAGEM	R$ 209,00
312	TROPONINA I (cTnI)	R$ 66,00
313	TSH - HORMONIO TIREOESTIMULANTE	R$ 13,20
314	TTPA-TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADO	R$ 16,50
315	UREAPLASMA, CULTURA DE	R$ 44,00
316	UREIA	R$ 8,80
317	UROCULTURA	R$ 15,40
318	VARICELA ZOSTER IgG	R$ 33,00
319	VARICELA ZOSTER IgM	R$ 33,00
320	VDRL	R$ 13,20
321	VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO SANGUE - VHS	R$ 8,80
322	VITAMINA A	R$ 74,80
323	VITAMINA B1	R$ 74,80
324	VITAMINA B12	R$ 30,00
325	VITAMINA B6	R$ 110,00
326	VITAMINA C (ACIDO ASCORBICO)	R$ 55,00
327	VITAMINA D 1,25 DIHIDROXI	R$ 69,30
328	VITAMINA D 25 HIDROXI	R$ 27,50
329	VITAMINA E	R$ 65,00
330	WALLER ROSE	R$ 13,20
331	ZIKA VIRUS ANTICORPOS IGG	R$ 160,00
332	ZIKA VIRUS ANTICORPOS IGM	R$ 160,00
333	ZINCO	R$ 22,00

ANEXO III

REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

Ao Fundo Municipal de Saúde de Macieira/SC

Setor de Credenciamento

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no credenciamento de pessoas jurídicas para os serviços de exames laboratoriais a munícipes de Macieira/SC, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Chamamento Público N° 002/2026.

Razão Social:

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

Endereço: Bairro: CEP:

Cidade: Estado:

Inscrição Estadual:

Inscrição Municipal

Dados bancários (PESSOA JURÍDICA):

Banco: Agência: Conta Corrente n. º:

LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, COM ENDEREÇO COMPLETO:

Endereço: Bairro: CEP:

Cidade: Estado:

Local, _____(data).

(Assinatura do representante legal e/ou procurador da empresa, com carimbo)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÕES

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) do CPF n. _____, participante do Credenciamento nº ____/_____ **, DECLARA**, sob as penas da Lei:

- Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, que está ciente de todos os requisitos de habilitação e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas;
- Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Que a empresa atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, conforme legislação vigente pertinente ao seu ramo de atividade;
- Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal;
- Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal.
- Que nenhum dos sócios, diretores, administradores e afins da empresa tenha vínculo direta ou indiretamente com a Administração Pública Municipal, que impeça de contratar com a os citados no Art. 14, IV da Lei Federal n° 14.133/2021.

_____, ____ de _____ de 2026.

_____

Nome, CPF, cargo e assinatura do represente legal

OBSERVAÇÕES:

1. *A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa.*

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

O Fundo Municipal de Saúde de Macieira, com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.996.270/0001-67, com sede na Rua Dona Maria Mendes, n° 153, Centro, Macieira/SC, CEP n° 89.518-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Senhor Leonardo Tasca, denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, representada por seu representante legal, Senhor (a) _____, inscrito no CPF sob o nº ***.___.____-**, doravante denominada CONTRATADA, com amparo na Lei nº 14.133/2021, na e nas disposições contidas no Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 001/2026, celebram o presente instrumento sob as seguintes cláusulas condições as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA OS SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS A MUNICEPES DE MACIEIRA/SC, POR INTERMEDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

1.1. O presente contrato tem o valor estimado de R$ xxxxx,xx (xxxxxxxxxxx), sendo este valor ajustado conforme as necessidades de atendimento e as disposições orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde de Macieira.

1.2. Esta contratação vincula-se ao Processo Administrativo de Chamamento Público para Credenciamento nº 002/2026, Inexigibilidade de Licitação nº xxxx, garantindo a conformidade com a legislação vigente.

1.3. Integram o presente contrato, como se transcritos estivessem:

a) O edital de chamada pública para credenciamento, seus anexos e quaisquer complementos;

b) Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar;

c) Os documentos e informações apresentadas para o credenciamento e para a contratação;

d) Outros anexos dos documentos referidos, que poderão incluir, mas não se limitando a, aditivos contratuais, relatórios de desempenho e comunicações oficiais.

1.5 É de ciência da empresa contratada quanto a necessidade de cumprimento do quantitativo mínimo de horários a serem disponibilizados para o Município, conforme vinculados no Estudo Técnico Preliminar.

1.6 A assinatura deste contrato torna resilidos todos os contratos anteriores que possuem as mesmas partes e o mesmo objeto.

1.7 As partes se comprometem a notificar uma à outra, por escrito, sobre quaisquer alterações que possam impactar a execução do contrato ou a sua vigência, assegurando a transparência e a continuidade dos serviços.

CLAUSULA SEGUNDA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O laboratório deverá dispor de infraestrutura física adequada, com no mínimo 02 (dois) postos de coleta, sendo:

- Posto de coleta Sede, devendo ser próprio (de propriedade ou locado), atendimento mínimo 02 (duas) vezes na semana.
- Posto de coleta no Bairro KM 30, sendo na Sala fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde com atendimento mínimo de 01 (uma) vez na semana.

2.2. Os atendimentos nos postos de coleta deverão ser pré-definidos, possibilitando o agendamento dos pacientes.

2.3. A proponente credenciada terá o prazo de até 15 (quinze) dias para indicar os locais de coleta, após a emissão do termo do contrato, estando ciente que o não cumprimento deste prazo poderá acarretar no descredenciamento da proponente.

2.4. A proponente deverá dispor de equipamentos compatíveis com os exames a serem realizados, recursos humanos legalmente habilitados e capacitados, bem como cumprir integralmente as normas técnicas, sanitárias e de biossegurança vigentes.

2.5. Os serviços deverão assegurar a coleta, o processamento, a análise e a emissão de resultados de exames laboratoriais com precisão, confiabilidade e dentro dos prazos estabelecidos, garantindo sigilo das informações e rastreabilidade dos procedimentos.

2.6. A Contratada deve prestar os serviços de acordo com a legislação vigente, com materiais de primeira qualidade e equipamentos em bom estado de conservação, com espaço apropriado para os atendimentos e profissionais devidamente qualificados para os serviços, com os alvarás e demais exigências sanitárias em dia.

2.7. A Contratada deverá obrigatoriamente encaminhar ao CREDENCIANTE relatório de serviços prestados, com nome, descrição dos exames realizados e data da execução dos serviços.

2.8. O Contratado deve comunicar ao setor de agendamento do Município quando, por impedimento emergencial, não puder realizar os exames, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, agendada garantida a remarcação.

2.9. A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.

2.10. O descumprimento das condições indicadas no Edital, no Termo de Referência e respectivo Contrato, permitem que o Fundo Municipal de Saúde de Macieira adote medidas cautelares e imediatas, tais como a paralisação do serviço e a suspensão do Contrato, mediante pagamento daqueles já executados, sem prejuízo de ulterior processo administrativo apuratório de responsabilidade, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTROLE, DA AVALIAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

3.1. Para acompanhar a execução dos serviços, o contratante designará servidor público que será o responsável por verificar que os serviços prestados pela contratada estão em conformidade com todas as especificações, cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e no Edital.

3.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
3.3. O Fundo Municipal de Saúde de Macieira, reserva-se o direito de fiscalizar a execução dos serviços e o grau de satisfação dos usuários.
3.4. A Contratada facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, prestando-lhe os esclarecimentos que lhe forem solicitados.
3.5. A fiscalização exercida sobre os serviços contratados não eximirá a Contratada da responsabilidade que assumiu com o Fundo Municipal de Saúde de Macieira/SC, pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução dos serviços.
3.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, com o apoio do Secretário Municipal de Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, em cumprimento às cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, ou pelos respectivos substitutos.
3.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato, com o apoio, emitirá notificações extrajudiciais para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
3.7.1. O fiscal comunicará ao setor responsável pelas licitações e contratos, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
3.7.2. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
3.8. O fiscal tomará providências para a formalização, quando necessário, de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
3.9. A fiscalização do contrato não exclui ou reduz a responsabilidade da contratada pelas suas obrigações perante terceiros, tampouco implica em corresponsabilidade do contratante ou de seus empregados públicos, permanecendo o contratante e seus empregados públicos livres de qualquer responsabilidade ou obrigação, de toda e qualquer natureza, direta ou indiretamente, com relação à execução do objeto deste contrato
3.10. Será assegurado à Contratada, em qualquer hipótese, o direito do contraditório e da ampla defesa.
3.11. O Contratante poderá solicitar relatórios periódicos à Contratada sobre a execução dos serviços, que deverão ser apresentados dentro dos prazos estipulados e com a clareza necessária para a avaliação do desempenho.
3.12. A Contratada deverá manter registros detalhados de todos os serviços prestados, bem como de eventuais reclamações ou sugestões dos usuários, os quais deverão ser disponibilizados ao Contratante sempre que solicitado.

3.13. Caso sejam identificados problemas recorrentes na prestação dos serviços, o Contratante poderá exigir a elaboração de um plano de ação corretiva pela Contratada, visando à solução das pendências em um prazo estipulado.
3.14. O prestador de serviços deverá fornecer relatórios mensais detalhados sobre o número de atendimentos realizados, com a devida documentação de comprovação, com o objetivo de permitir o acompanhamento e controle efetivo.

CLAÚSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O Fundo Municipal de Saúde de Macieira pagará a Contratada, pelos serviços prestados, o valor correspondente fixado nas Tabelas constantes do Edital de Credenciamento e/ou posteriores alterações.
4.2 Os valores dos serviços estabelecidos nas Tabelas serão fixos e irreajustáveis, ressalvada a possibilidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124, II, “d”, da Lei Federal n° 14.133/2025.
4.3. A Contratada encaminhará após a aprovação do fiscal do contrato, Nota Fiscal Eletrônica acompanhada de comprovação de regularidade fiscal.
4.4 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, aprovação do fiscal do contrato e emissão de Nota Fiscal, mediante depósito em conta corrente indicada pela CONTRATADA.
4.7.1. O pagamento será realizado conforme ordem cronológica do setor contábil do Município de Macieira.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá sua vigência de acordo com o período credenciado, limitado a 12 (doze) meses, período este de vigência do credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1. a Contratante deverá receber o relatório de serviços prestados, analisar com a demanda encaminhada, e solicitar a Nota Fiscal para o pagamento.
6.2. Realizar o pagamento nos prazos estabelecidos.
6.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos; comunicando a contratada qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, exigindo que a mesma tome as providências necessárias para sanar os problemas.
6.4. Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda.
6.5. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao cumprimento do presente contrato, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
6.6. O Fundo Municipal de Saúde de Macieira não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

À CONTRATADA constituem as seguintes obrigações:
7.1. Não exigir garantias nem cobrar pelos serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde, a qualquer título, sequer valor complementação.
7.2. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços.
7.3. Manter sempre atualizado os prontuários dos pacientes.
7.4 Responder integralmente pelos funcionários com os quais mantém vínculo empregatício, procedendo aos descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Fundo Municipais de Saúde de Macieira.
7.5. Responder pela indenização de danos causados ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticado por seus empregados.
7.6. Manter durante o credenciamento as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento.
7.8. Responder pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde e a terceiros, por culpa ou dolo durante a vigência do Contrato de Credenciamento.
7.9 Manter profissionais qualificados em seu quadro de colaboradores, bem como fornecer os serviços contratados que atendam as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e demais órgãos que regem o setor.
7.10 Submeter-se à Fiscalização e às disposições legais em vigor, permitindo que os prepostos do CONTRATANTE inspecionem a qualquer tempo e hora a prestação dos serviços ora contratados.
7.11 Apresentar durante o prazo de credenciamento, sempre que solicitado, os documentos que comprovem o atendimento da legislação a que está obrigada.
7.12 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento.
7.13. Comunicar ao Fundo Municipal de Saúde sempre que ocorrer a alteração do contrato social, do endereço da empresa, da conta bancária, do telefone, e-mail e a admissão/demissão de profissionais do quadro.
7.14. Prestar todos os serviços contratados conforme a demanda do município, preços, prazos e condições estabelecidas neste instrumento.
7.15. Caso na data e hora marcada o credenciado não possa atender o paciente, o credenciado deverá providenciar a comunicação antecipada, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, e, substituição de data visando o atendimento do paciente, sem qualquer ônus ao Município

CLAUSULA OITAVA– DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
8.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
8.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).
8.2.2 Multa:
a) Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:
0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura deste ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
b) Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;
c) 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.
8.2.2.1 Será configurada a inexecução total do objeto, quando:
a) Houver atraso injustificado na execução dos serviços, na totalidade requerida, por mais de 10 (dez) dias corridos após o recebimento pela Contratada da solicitação de fornecimento.
b) Todos os materiais entregues não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento;
8.2.2.2 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à Contratada:
a) Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica está obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.
b) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
8.2.3 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
8.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas

alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
8.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
8.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
8.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
8.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
8.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
8.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
8.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
8.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
8.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
8.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
8.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
9.3. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 O Contrato de prestação de serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das sanções previstas no presente instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Desp. 8 - Manut. das Atividades da Saude - 12.001.10.301.1001.2037.3.3.90.00.00 / 1.500.1002.100200 - Receitas de Impostos - Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O presente Contrato poderá ser extinto, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 137 da Lei Federal n. 14.133/2021, mediante decisão formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e ampla defesa.
12.2. A pedido da CREDENCIADA, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo se houver justa causa para rescisão imediata.

12.3. Em caso de rescisão, a CREDENCIADA deverá prestar contas de todos os serviços realizados até a data da extinção do contrato.
12.4. Em todos os casos, a extinção contratual deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e as normas pertinentes do ordenamento jurídico.
12.5. A rescisão não exime a Contratada de suas responsabilidades sobre obrigações contratuais pendentes, bem como de eventuais danos causados ao Contratante ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Caçador - SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

Macieira/SC, ___ de _____ de 2026.

ASSINATURAS